

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 9, DE 2008

Altera o art. 58 da Constituição Federal, para prever a criação, em cada Casa do Congresso Nacional, de uma comissão permanente responsável pela realização de inquéritos parlamentares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58.

.....

§ 3º Os inquéritos parlamentares serão instaurados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, com o fim de apurar fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Cada Casa do Congresso Nacional criará uma comissão permanente, responsável pela realização dos inquéritos de que trata o § 3º, e que disporá de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas.

§ 5º A relatoria de cada inquérito de que trata o § 3º caberá a membro da comissão permanente que integre representação partidária oponente à do respectivo presidente.

§ 6º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê, no § 3º do art. 58, a criação, no âmbito das Casas do Poder Legislativo federal, de comissões parlamentares de inquérito por prazo certo encarregadas de apurar fato determinado.

Ocorre que a cada suspeita de ilegalidade ou imoralidade na administração pública, o Congresso Nacional se mobiliza com o fim de colher as assinaturas necessárias para a instauração de CPI; escolher, mediante ajustes políticos, o Presidente e o Relator da nova comissão e aguardar a indicação dos membros pelos respectivos partidos. As Casas Legislativas só retomam o andamento normal de suas atribuições, Passada essa longa fase o que causa grande prejuízo à sociedade e à imagem do Congresso em razão do déficit na produção legislativa. Mesmo assim, a extemporaneidade das CPIs provoca um desvio de atenção, concentra esforços dos Senadores.

Entendemos que o tratamento constitucional dispensado aos inquéritos parlamentares merece ser revisto. A existência de denúncias exige que o Congresso dedique o máximo de esforços na apuração dos fatos, ao mesmo tempo, os trabalhos do Congresso não podem parar. Embora o direito de investigar constitua atribuição inerente à essência da instituição parlamentar, exercida especialmente pelo inquérito parlamentar (MS 24.831-STF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 4.8.2006), as atividades relacionadas à produção legislativa, que são igualmente relevantes, não podem ficar estagnadas a cada criação de uma comissão parlamentar de inquérito.

Para compatibilizar as obrigações permanentes com a capacidade investigativa, apresentamos a presente proposta, que determina que os inquéritos parlamentares ficarão a cargo de comissões permanentes, uma em cada Casa do Congresso Nacional, que exercerá suas atividades de investigação ao mesmo tempo do trabalho dos respectivos Plenários e das demais comissões em funcionamento no Poder Legislativo federal. As Comissões Permanentes de Inquérito poderão trabalhar isoladamente em cada casa, ou de forma mista, com os participantes de ambas as casas.

A proposição não fere a atual determinação constitucional e jurisprudencial no sentido da temporariedade das investigações, pois, embora as comissões responsáveis se tornem permanentes, cada inquérito continuará a ser realizada por prazo determinado. Com o fim de garantir a prerrogativa do Poder Legislativo, em especial das minorias parlamentares, de fiscalizar o exercício do poder Executivo, a proposta manteve, além do prazo certo, o fato determinado e o requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa, como requisitos suficientes à instauração do inquérito parlamentar.

A fim de garantir a isenção e o compromisso dos parlamentares com a apuração dos fatos, previmos que, na regulamentação desta PEC, o relator de cada inquérito seja eleito, pelos membros da comissão permanente, necessariamente entre aqueles que componham a bancada partidária oponente à do presidente da referida comissão.

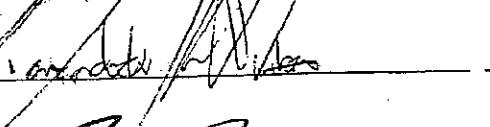
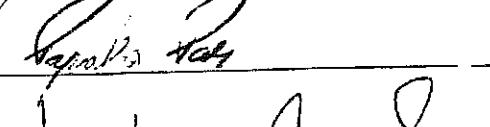
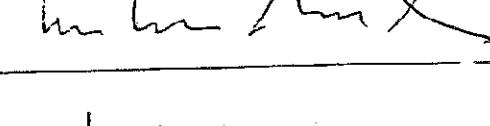
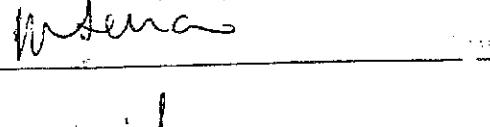
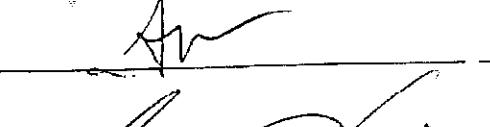
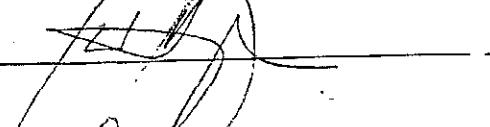
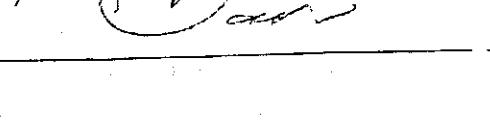
Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008.



Senador CRISTOVAM BUARQUE

Altera o art. 58 da Constituição Federal, para prever a criação, em cada Casa do Congresso Nacional, de uma comissão permanente responsável pela realização de inquéritos parlamentares.

- 1  Cícero Lucena
- 2  Renato Casagrande
- 3  Júlio Fávaro
- 4  Flávio Dino
- 5  Zé Rezende
- 6  Marco Macena
- 7  Marisa Senna
- 8  Geraldo Mesquita Jr
- 9  Bruno Lins
- 10  José Agripino
- 11  Mário Páez

Altera o art. 58 da Constituição Federal, para prever a criação, em cada Casa do Congresso Nacional, de uma comissão permanente responsável pela realização de inquéritos parlamentares.

- 12 Lyceu Couto Lyceu
- 13 Patrícia Saboya PATRÍCIA SABOYA
- 14 Fábio Luiz F. Ferreira
- 15 Fábio Henrique Fábio Henrique
- 16 Eduardo Suplicy Eduardo Suplicy
- 17 Fábio Henrique Fábio Henrique
- 18 Paulo Góes Paulo Góes
- 19 Jair Bolsonaro Jair Bolsonaro
- 20 Paulo Duarte Paulo Duarte
- 21 Flávio Arns Flávio Arns

Altera o art. 58 da Constituição Federal, para prever a criação, em cada Casa do Congresso Nacional, de uma comissão permanente responsável pela realização de inquéritos parlamentares.

- 22 Alfredo JOSÉ NEVES
- 23 Augusto OSMIR DIAS
- 24 Augusto TASSO JEREISSATI
- 25 Augusto MARCONI CALVOS
- 26 Augusto AUGUSTO BOTELHO
- 27 Augusto ERNESTO
- 28 Augusto EFFRATH
- 29 Augusto ANTONIO CARLOS JUNIOR
- 30 Augusto PAULO R. SOUZA

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 14/3/2008.